

MUNICÍPIO
VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE UM NOVO TEMPO

PROJETO DE LEI N° 04/2016/GAPRE

LEI N° 7311/2016

Institui a semana do Bebê do Município de Novo Oriente – CE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE – ESTADO DO CEARÁ, GODOFREDO DE LIMA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envio para deliberação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Semana do Bebê do Município de Novo Oriente – Ceará, dando início em 12 de outubro de cada ano.


Art. 2° - As comemorações da Semana do Bebê de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial do Município de Novo Oriente – Ceará.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com dotações específicas consignadas em Lei Orçamentária própria, bem como com dotações de terceiros e repasses oriundos do Estado e da União.

Art. 4° - Esta Lei poderá ser regulamentada se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente – CE, em 24 de fevereiro de 2016.


GODOFREDO DE LIMA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

